ORDEM DO DIA

16ª Sessão Ordinária de 30/05/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 119/2023, DE 26/05/2023.

"Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 120/2023, DE 26/05/2023.

"Altera os Anexos I,II e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

O REFERIDO PROJETO FOI ADICIONADO À ORDEM DO DIA POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 100/2022, DE 06/09/2022

“Institui no âmbito do município de Santana de Parnaíba o mês Setembro Roxo, dedicado a realização de ações de conscientização e divulgação sobre a fibrose cística e dá outras providências.”

AUTORIA: VEREADOR MARCOS MORAES

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 11/2023, DE 10/02/2023

“Concede prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes mellitus no caso de realização de exames médicos em jejum total.”

AUTORIA: VEREADORA ENFERMEIRA NELCI

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 38/2023, DE 24/03/2023

“Dispõe sobre a oficialização e denominação de logradouro público na região do bairro Jardim Professor Benoá – Gleba II – Lote F.”

AUTORIA: VEREADOR PRESIDENTE VICENTE AUGUSTO DA COSTA

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 119 /2023

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO
0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0222-4.4.90.51-1545100371038- Obras e Instalações
Restauração de Vias Públicas, inclusive
Drenagem e Afins - Secretaria Municipal de Obras
(Código Contábil 371).....R$ 20.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2022, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do inciso I do §1° cc. §2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320, de 1964.

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 26 de maio de 2023.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Lucas Soares
Cleg

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 026/2023.

Santana de Parnaíba, 26 de maio de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para proceder à abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto em questão visa reforçar a condição orçamentária do Município no exercício de 2023, dando continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em nossa cidade, propiciando a população condição muito favorável no tocante aos serviços públicos.

O reforço orçamentário proposto no presente projeto visa consolidar as ações desenvolvidas em área primordial da Administração Municipal, ou seja, na infraestrutura urbana, em especial na continuidade dos trabalhos desenvolvidos na revitalização do pavimento em logradouros do Município.

Os recursos para suportar essas despesas são oriundos de Superávit Financeiro do exercício de 2022.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA – SP

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 120 /2023

Altera os Anexos I, II e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Médico do Trabalho, cuja quantidade, grupo salarial, exigência de qualificação, jornada e atribuições constam expressos nesta Lei, bem como, fica criado o grupo salarial 'K' nos termos como dispostos.

Art. 2º A Tabela 4, do Anexo I da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I – (...)
TABELA 4 – (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Médico do Trabalho	05	K	Graduação Superior em Medicina, Titulo de Especialista em Medicina do Trabalho, ambos registrados no CRM/SP, na CNRM ou na AMB e registro profissional.	40 horas semanais

(...)" (NR)

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 3.117, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II - (...)

Denominação do Cargo	Atribuições
Médico do Trabalho	Aplicar os conhecimentos de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes e equipe, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do servidor, bem como realizar, entre outras funções, avaliação de servidores para homologação de atestados e licenças medicas.

(...)" (NR)

Lucas Soares
Cleg

Art. 4º O Anexo III da Lei nº 3.117, de 2011, passa a vigorar acrescido do Grupo 'K', conforme quadro abaixo:

	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
GRUPO K	1	15.635,20	16.416,96	17.237,81	18.099,70	19.004,68	19.954,92	20.952,66	22.000,30	23.100,31	24.255,33	25.468,09
	2	17.237,81	18.099,70	19.004,68	19.954,92	20.952,66	22.000,30	23.100,31	24.255,33	25.468,09	26.741,50	28.078,57
	3	19.004,68	19.954,92	20.952,66	22.000,30	23.100,31	24.255,33	25.468,09	26.741,50	28.078,57	29.482,50	30.956,63
	4	20.952,66	22.000,30	23.100,31	24.255,33	25.468,09	26.741,50	28.078,57	29.482,50	30.956,63	32.504,46	34.129,68

(NR)

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2023.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 025/2023

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar os Anexos I, II e III da Lei n° 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei almeja a criação de 05 (cinco) cargos de 'Médico do Trabalho', com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercerem suas atividades no Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, visando um melhor atendimento nos serviços prestados aos servidores municipais, e a consequente criação de novo grupo salarial para remuneração deste novo cargo.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a proposição legislativa buscada neste expediente representará, está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à organização administrativa e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à criação de cargo no quadro funcional do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO

Descrição	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VENCIMENTO	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO	5	15.635,20	664.496,00	1.042.086,08	1.042.086,08
TOTAL ACRÉSCIMOS			**664.496,00**	**1.042.086,08**	**1.042.086,08**
TOTAL DO IMPACTO			**664.496,00**	**1.042.086,08**	**1.042.086,08**

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA		V A L O R E S			
3.1.90.11.00 - Pessoal Civil		Mensal	2023	2024	2025
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç.		-	664.496,00	1.042.086,08	1.042.086,08

3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2022

		Índice %	Evolução Receita Corrente Líquida 2023	2024	2025
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.389.977.278,92		1.769.286.000,00	1.917.782.000,00	2.013.754.000,00
Gastos com Pessoal e Encargos	569.607.730,62	40,98%	626.275.930,18	657.538.000,00	690.442.000,00
			27,29%	8,39%	5,00%

3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %	Indíce	54,00%	51,30%
				955.414.440,00	**907.643.718,00**
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.769.286.000,00				
Exercício de 2023					
* Gastos com Pessoal e Encargos	676.324.514,95	38,23%			
(+) CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO	664.496,00	0,04%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**676.989.010,95**	**38,26%**	→	278.425.429,05	230.654.707,05
			Indíce	54,00%	51,30%
				1.035.602.280,00	**983.822.166,00**
Exercício de 2024					
* Gastos com Pessoal e Encargos	731.715.389,47	38,15%			
(+) CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO	1.042.086,08	0,05%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**732.757.475,55**	**38,21%**	→	302.844.804,45	251.064.690,45

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO					
Descrição	**QUANTIDADE DE SERVIDORES**	**VENCIMENTO**	**Exercício 2023**	**Exercício 2024**	**Exercício 2025**

			Indice	54,00%	51,30%
Exercício de 2025				1.087.427.160,00	1.033.055.802,00
Gastos com Pessoal e Encargos	764.619.389,47	37,97%			
(+) CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO	1.042.086,08	0,05%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**765.661.475,55**	**38,02%**		321.765.684,45	267.394.326,45
*Gastos Pessoa/Encargos					

Santana de Parnaíba, 05 de maio de 2023.

VAUMIL ANTONIO PONTES
Secretário Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI Nº 100/2022

Institui no âmbito do Município de Santana de Parnaíba o mês "Setembro Roxo", dedicado a realização de ações de conscientização e divulgação sobre a Fibrose Cística, e dá outras providências.

Marcos Moraes de Souza , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santana de Parnaíba, o mês “Setembro Roxo”, dedicado a realização de ações de conscientização e divulgação sobre a Fibrose Cística.

§1º - As ações de conscientização e divulgação sobre a Fibrose Cística ocorrerá anualmente no mês de Setembro e passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana de Parnaíba.

§2º - Sempre que possível, deve ser procedida, nas edificações públicas municipais, a iluminação em Roxo, a aplicação do símbolo da campanha, ou sua sinalização, de forma a remeter a atenção ao tema.

Artigo 2º - Durante o mês de "Setembro Roxo" serão realizadas as seguintes ações:

I - Palestras sobre a importância do teste do pezinho;

II - Campanhas que visem a divulgação da doença, tais como suas consequências e tratamentos;

III - simpósios, distribuição de informativos

IV - Caminhadas e campanhas na mídia local.

Parágrafo Único - Aos alunos do ensino médio, as escolas municipais deverão realizar as ações previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 06-SET-2022 13:52 I-004401

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas e particulares, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre a Conscientização da Fibrose Cística, bem como a utilização de iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos na cor roxa durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas em todo o Município de Santana de Parnaíba.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 06 de Setembro de 2022.

MARCOS MORAES
(Marcos Moraes de Souza)
VEREADOR - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 06-SET-2022 13:52 I-004401

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 100

A presente propositura tem por objetivo conscientizar os munícipes sobre a importância do diagnóstico precoce da doença Fibrose Cística. Para tanto, pretende incluir no calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba o mês “Setembro Roxo”, a ser celebrado anualmente no mês de setembro.

A Fibrose Cística ou Mucoviscidose é uma doença genética rara, crônica e progressiva, caracterizada pela ocorrência de secreções espessas e viscosas que afeta diversos órgãos, principalmente: pulmões e o pâncreas. No Estado de São Paulo, um a cada 6.800 mil nascem com essa doença, anualmente.

Os sinais e sintomas, mais frequentes, são: baixo ganho pondero - estatural (retardo do crescimento) ou desnutrição, tosse persistente, pneumonia e/ou bronquite recorrente (sibilância), diarréia crônica com esteatorréia (fezes extremamente fétidas e gordurosas), cristais de sal visíveis na testa e o suor salgado, Íleo meconial (obstrução intestinal), alcalose metabólica crônica, desidratação hiponatrêmica inexplicável (Síndrome de depleção de sal), hipoalbuminemia inexplicável e inchaço de membros inferiores, anemia inexplicável, icterícia neonatal precoce persistente e inexplicável, prolapso retal, pólipos nasais, sinusite crônica e infecção/colonização pulmonar por bactérias típicas de fibrose cística (Pseudomonas aeruginosa).

A referida doença é caracterizada pela produção de suor com alta concentração de sal e de secreções mucosas com uma viscosidade anormal (muco espesso), causada por alterações de uma proteína mediadora dos canais do cloro, das glândulas do corpo. A causa dessa enfermidade é um defeito genético, nos genes mediadores dessa função celular. A doença é hereditária e acontece quando a pessoa herda os genes defeituosos do pai e da mãe. O aconselhamento genético é importante para os casais que tiveram um filho com fibrose cística ou com história familiar dessa doença, para que a doença não se repita mais, na mesma família.

O fato de muitas crianças com fibrose cística não apresentarem nenhum sinal ou sintoma da doença ao nascimento, foi fundamental para a inclusão dela no Teste do pezinho. Esse exame é feito idealmente, entre o 3º e 5º dia de vida.

Fonte: https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/profissional-da-saude/homepage/outros-

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 06-SET-2022 13:52 I-004401

destaques/fibrose-cistica-mucoviscidose

Portanto, é de suma importância que o Poder Público chame a atenção da população por meio de ações e divulgações sobre as causas, sintomas e exames para detectar a Fibrose Cística.

Por isso o mês “Setembro Roxo” será relevante, pois contribuirá com informações necessárias para os munícipes.

Diante da exposição, peço aos nobres pares o acolhimento da propositura que em muito contribuirá para a conscientização da Fibrose Cística.

Plenário Antônio Branco, 06 de Setembro de 2022.

MARCOS MORAES
(Marcos Moraes de Souza)
VEREADOR - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 06-SET-2022 13:52 I-004401

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Concede prioridade no atendimento aos usuários portadores de Diabetes Mellitus no caso da realização de exames médicos em jejum total.

Nelci Aparecida de Freitas Santos , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e postos da rede municipal de saúde, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos pacientes portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único - A prioridade descrita no caput deste artigo equipara-se com a mesma prioridade concedida aos idosos, portadores de deficiência e gestantes.

Art. 2º - O usuário ou cliente dos serviços de saúde público ou particular deve comprovar ser portador de Diabetes Mellitus mediante apresentação de de laudo ou declaração médica que comprove a referida patologia.

Art. 3º - Aos hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde da rede municipal de saúde, incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, as pessoas portadoras de diabetes, para fins de cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Os hospitais públicos e particulares, clínicas e os postos de saúde da rede municipal de saúde deverão afixar, em local visível, o conteúdo da presente Lei, bem como o Poder Executivo deverá disponibilizar tal informação em sua página oficial da internet.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 10-FEV-2023 13:08 I-001013

Plenário Antônio Branco, 10 de Fevereiro de 2023.

ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VEREADORA - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 10-FEV-2023 13:08 I-001013

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11

O presente Projeto de Lei tem por escopo garantir ao diabético um direito de prioridade na realização de exames. Ao realizar certos exames, em várias ocasiões, o jejum total é uma solicitação indispensável para a execução dos procedimentos.

Acontece que pessoas portadoras de diabetes não devem fazer jejum maior que oito horas e, quando forem realizar exames, não devem tomar insulina se for insulinodependente ou a medicação antidiabetogenica, pois como ficaram em jejum, o risco de hipoglicemia seria grande.

No entanto, ao chegarem ao local de coleta do exame, a demora no atendimento pode acabar levando esses pacientes a terem uma crise de hipoglicemia e o objetivo do referido Projeto é justamente evitar que isso ocorra.

Segundo informações repassadas pelos próprios pacientes, a grande maioria precisa repetir os exames de controle da doença em um período que pode variar de 3 em 3 meses, 4 em 4 meses ou de 6 em 6 meses, seja por ocasião das consultas ou devido a cada quadro da doença.

São por todos esses motivos que submeto o presente Projeto para apreciação do Colendo Plenário, contando com o apoio dos Nobres Pares, para que possamos aprovar a concessão desse direito tão importe aos portadores de diabetes do nosso município.

Plenário Antônio Branco, 10 de Fevereiro de 2023.

ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VEREADORA - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 10-FEV-2023 13:08 I-001013

PROJETO DE LEI Nº 38/2023

(Dispõe sobre a oficialização e denominação de logradouro público, na região do bairro Jardim Professor Benoá – Gleba II – Lote 02 F)

Vicente Augusto da Costa , Presidente Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º- Fica oficializado e denominado como Rua "**Rinaldo Consolo**", o logradouro conhecido como Rua 01 no Lote 02 da Quadra 02, no bairro Jardim Professor Benoá II.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 24 de Março de 2023.

VICENTÃO
(Vicente Augusto da Costa)
PRESIDENTE
VEREADOR - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 24-MAR-2023 15:00 I-002842

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 38

Tendo a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário o Projeto de Lei em análise, que dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público, localizado no Lote 02 da Quadra 02, no bairro Jardim Professor Benoá II.

No caso o que se pretende é regularizar a definição de via pública (Rua Rinaldo Consolo), fazendo-a figurar corretamente no cadastro da Prefeitura, com fim de trazer melhorias, tais como o serviço de correios, o saneamento básico e a coleta de lixo, beneficiando os moradores daquele logradouro.

Sabemos, com efeito, que a perfeita abrangência da cidadania se faz também com a existência de um endereço, uma oficialização de logradouro para nossa população, de modo a que todos os munícipes ali residentes sejam reconhecidos e identificados como cidadão.

Por tanto Rinaldo Consolo (in memória) nascido na Itália em 15 de março de 1946, e filho de Antônio Consolo e Felícia Palloni Consolo, chegou ao Brasil muito novo, aos seus 10 anos de idade juntamente com seus pais, desembarcou no porto de Santos em 1953.

Começou a trabalhar muito cedo para ajudar sua família. Apaixonou-se pela área de processamento de dados formando-se na área, e cumpriu uma longa carreira no setor bancário.

Casou-se com Nair Adriana Amaral Consolo, e decidiram mudar para Santana de Parnaíba em meados de dezembro de 1985, cidade a qual os acolheu prontamente e os proporcionou muitos momentos felizes.

Vindo a cidade, Rino (como sua esposa carinhosamente o chamava) a apoiou para o término de seus estudos e ter como profissão, professora, trabalhando por um bom tempo no ensino fundamental da escola municipal de Santana de Parnaíba.

Desta união, tiveram 03 (três) filhos, Ulises, Graziela e Daniela, e o tempo lhes deu de presente 06 (seis) netos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 24-MAR-2023 15:00 I-002842

Foram dias felizes, nesta cidade, a qual esse casal sempre se prontificou a ajudar aos mais necessitados, com alimentos e muita das vezes abrindo suas portas e oferecendo moradia.

Essa foi a jornada de um homem integro, trabalhador, honesto e dedicado a família. Tendo falecido em 21 de dezembro de 2002.

Ante o exposto, aguardamos pelo voto favorável dos ilustres Edis, desta Casa de leis.

Plenário Antônio Branco, 24 de Março de 2023.

VICENTÃO
(Vicente Augusto da Costa)
PRESIDENTE
VEREADOR - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 24-MAR-2023 15:00 I-002842

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE CARAGUATATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Luiz Affonso Spagnuolo Medina

OFICIAL DELEGADO

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico e dou fé que sob o nº 9603, às fls. 339, do livro nº C-37, foi lavrado o assento de:

RINALDO CONSOLO

falecido a 21 de dezembro de 2002, às 01:15 horas, na Casa de Saúde Stella Maris, nesta cidade, do sexo masculino, de cor branca, profissão bancário, natural de Egito, domiciliado e residente à Rua Uirapuru, 535, Jardim Gaivotas, nesta cidade, com cinquenta e seis anos de idade, estado civil casado com NAIR ADRIANA AMARAL CONSOLO, cujo casamento realizou-se em São Paulo (34º Subdistrito Cerqueira Cesar)-Capital, em data de 05/02/1975,, filho de ANTONIO CONSOLO e de FELICIA PALLONE CONSOLO, ambos naturais da Italia, já falecidos.

Foi declarante NAIR ADRIANA AMARAL CONSOLO, óbito firmado pelo(a) Dr(a). JOÃO DE MELLO MATTOS - CRM 25320, que deu como causa da morte : infarto agudo miocardio.

O sepultamento foi no Cemitério Municipal de Caraguatatuba/SP.

Observações: O assento foi lavrado em (26-12-2002) em vinte e seis de dezembro de dois mil e dois. O extinto deixa bens e não deixa testamento conhecido. Não era eleitor. Deixa 03 filhos: Ulices Amaral Consolo, Graciela Amaral Consolo e Daniela Amaral Consolo, com 22, 21 anos de idade, respectivamente. Nada mais declarou..

Reconheço a firma ao lado de:
Débora de Oliveira Tavares
Substituta

O referido é verdade e dou fé.
Caraguatatuba, 27 de dezembro de 2002
Em testemunho da verdade.

ARPEN-SP
2025AA010058

Caraguatatuba, 27 de dezembro de 2002

Débora de Oliveira Tavares
Substituta

(Lei nº 4.225/84) Guia 244/2002
Vr p/firma.....R$ 1,95
Vr p/Certidão.....R$ 12,59
Válido somente com o selo de autenticidade.

N=7405305 E=302795 E=302805 E=302815 E=302825 E=302835 E=302845 E=302855 E=302865 E=302875 E=302885 E=302895 E=302905 E=302915 E=302925 N=7405305

N=7405290 N=7405275 N=7405260 N=7405245 N=7405230 N=7405215 N=7405200 N=7405185

N

ÁREA REMANESCENTE
JARDIM PROF. BENOÁ - GLEBA II
TR. N° 44.708

PE29 PE28 PE27 PE26 PE25 PE24 PE23 PE22 PE21 PE20 PE33 PE34 PE35 PE36 PI10

30,00m Az.72°24'04"=>
5,46m Az.72°24'04"=>
12,15m Az.72°24'04"=>
43,84m Az.72°24'04"=>
4,74m Az.72°20'39"=>
15,44m Az.72°31'10"=>
2,40m Az.72°31'10"

7,83m <= Az.345°30'41"
31,46m <= Az.344°45'11"
8,69m <= Az.344°45'11"
Az.344°45'11" 1,16m
29,68m <= Az.253°23'20"
0,33m <= Az.253°23'18"
10,78m <= Az.253°23'18"
29,46m <= Az.253°23'18"
9,46m <= Az.249°21'28"
Des: 43,29m Raio: 10,00 A.C.: 248°01'23"
Des: 6,15m Raio: 10,00 A.C.: 70°28'32"
<= Az.252°58'47" 22,83m
<= Az.254°26'49" 7,89m
41,61m Az.162°27'06"=>

FAIXA DE APP - 30 m

LOTE 2F
QUADRA 04
ÁREA=5.324,47m²

LOTE 02E
QUADRA 04

RUA 1

LOTE 06 - QUADRA 02
CHÁCARAS SÃO LUIZ
- GLEBA II
MAT. N° 15.467

LOTE 05A - QUADRA 02
CHÁCARAS SÃO LUIZ - GLEBA II
MAT. N° 15.467

LOTE 05B - QUADRA 02
CHÁCARAS SÃO LUIZ - GLEBA II
MAT. N° 15.467

LOTE 01B
JARDIM PROF. BENOÁ - GLEBA II
MAT. N° 180.192

SITUAÇÃO ATUAL

PROJETO DE DESDOBRO	FOLHA 1/2

Para: DESDOBRO DE LOTE
Proprietaria: MARINALVA ALVES DOS SANTOS

Endereço: Rua 01	Lote 02F (1) - Quadra 04
Inscrição Cadastral: -	nº -
Endereço: Rua 01	Lote 02F (2) - Quadra 04
Inscrição Cadastral: -	nº -
Endereço: Rua 01	Lote 02F (3) - Quadra 04
Inscrição Cadastral: -	nº -
Endereço: Rua 01	Lote 02F (4) - Quadra 04
Inscrição Cadastral: -	nº -

Loteamento: LOTE 02 DA QUADRA 02 DO JARDIM PROFESSOR BENOÁ II
Cidade: SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Zona: ZRMD-1 Escala: 1/150

SITUAÇÃO SEM ESCALA

QUADRO DE ÁREAS (m²)

SITUAÇÃO ATUAL
LOTE 02F E=R= 5.324,47m²

SITUAÇÃO PRETENDIDA

LOTE 02F (1) - QUADRA 04	R = 639,82m²
LOTE 02F (2) - QUADRA 04	R = 639,82m²
LOTE 02F (3) - QUADRA 04	R = 639,82m²
LOTE 02F (4) - QUADRA 04	R = 3.405,01m²

Declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno.

MARCELO ALVES DOS SANTOS SOARES
AGENTE PROMOTOR
CPF Nº 094.623.728-02

Responsável Técnico
THOMAZ DE OLIVEIRA CASTARDELI
Engenheiro Agrimensor
C.R.E.A.: 506370854-5 - SP
Registro Prefeitura: 900021726
A.R.T.: 28027230221897305

N=7405305 N=7405290 N=7405275 N=7405260 N=7405245 N=7405230 N=7405215 N=7405200 N=7405185

E=302795 E=302800 E=302805 E=302810 E=302815 E=302820 E=302825 E=302830 E=302835 E=302840 E=302845 E=302850 E=302855 E=302860 E=302865 E=302870 E=302875 E=302880 E=302885 E=302890 E=302895 E=302900 E=302905 E=302910 E=302915

N

ÁREA REMANESCENTE
JARDIM PROF. BENOÁ - GLEBA II
TR. Nº 44.708

LOTE 2F (1)
QUADRA 04
ÁREA=639,82m²

LOTE 2F (2)
QUADRA 04
ÁREA=639,82m²

LOTE 2F (3)
QUADRA 04
ÁREA=639,82m²

LOTE 2F (4)
QUADRA 04
ÁREA=3.405,01m²

LOTE 02E
QUADRA 04

LOTE 01B
JARDIM PROF. BENOÁ - GLEBA II
MAT. Nº 180.192

LOTE 06 - QUADRA 02
CHÁCARAS SÃO LUIZ
- GLEBA II
MAT. Nº 15.467

LOTE 05A - QUADRA 02
CHÁCARAS SÃO LUIZ - GLEBA II
MAT. Nº 15.467

LOTE 05B - QUADRA 02
CHÁCARAS SÃO LUIZ - GLEBA II
MAT. Nº 15.467

RUA 1

FAIXA DE APP - 30 m

PE20 PE21 PE22 PE23 PE24 PE25 PE26 PE27 PE28 PE29 PE30 PE31 PE32 PE33 PE34 PE35 PE36 PI10

30,00m Az.72°24'04"=>
5,46m Az.72°24'04"=>
12,15m Az.72°24'04"=>
14,63m 72°24'04" ->
22,50m 72°24'03" ->
6,71m 72°24'03" ->
4,74m Az.72°26'39"=>
3,18m 72°31'39" ->
12,26m 72°31'03" ->
2,40m Az.72°31'10"
41,61m Az.162°27'06"=>
40,78m 152°44'39" ->
<- 332°44'39"
38,14m 156°38'59" ->
<- 336°38'59"
34,91m 146°39'37" ->
<- 326°39'37"
Des: 21,65m Raio: 9,99
Des: 1,39m Raio: 5,00
Des: 4,76m Raio: 4,88
Des: 21,66m Raio: 10,00
<- 252°58'47" 13,57m
<- 252°58'47" 9,26m
<= Az.254°26'49" 7,89m
9,46m <= Az.249°27'29"
29,46m <= Az.253°23'18"
10,78m <= Az.253°23'18"
0,33m <= Az.253°23'18"
29,68m <= Az.253°23'20"
Az.344°45'11" 1,16m
8,69m <= Az.344°45'11"
31,46m <= Az.344°45'11"
7,93m <= Az.342°26'41"

SITUAÇÃO PRETENDIDA

PROJETO DE DESDOBRO

FOLHA 2/2

Para: DESDOBRO DE LOTE
Proprietaria: MARINALVA ALVES DOS SANTOS

Endereço: Rua 01	Lote 02F (1) - Quadra 04
Inscrição Cadastral: -	nº -
Endereço: Rua 01	Lote 02F (2) - Quadra 04
Inscrição Cadastral: -	nº -
Endereço: Rua 01	Lote 02F (3) - Quadra 04
Inscrição Cadastral: -	nº -
Endereço: Rua 01	Lote 02F (4) - Quadra 04
Inscrição Cadastral: -	nº -

Loteamento: LOTE 02 DA QUADRA 02 DO JARDIM PROFESSOR BENOÁ II
Cidade: SANTANA DE PARNAÍBA/SP
Zona: ZRMD-1 Escala: 1/150

SITUAÇÃO SEM ESCALA

Declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno.

MARCELO ALVES DOS SANTOS SOARES
AGENTE PROMOTOR
CPF Nº 094.623.728-02

QUADRO DE ÁREAS (m²)

SITUAÇÃO ATUAL
LOTE 02F E=R= 5.324,47m²

SITUAÇÃO PRETENDIDA
LOTE 02F (1) - QUADRA 04 R = 639,82m²
LOTE 02F (2) - QUADRA 04 R = 639,82m²
LOTE 02F (3) - QUADRA 04 R = 639,82m²
LOTE 02F (4) - QUADRA 04 R = 3.405,01m²

Responsável Técnico
THOMAZ DE OLIVEIRA CASTARDELI
Engenheiro Agrimensor
C.R.E.A.: 506370854-5 - SP
Registro Prefeitura: 9000021726
A.R.T.: 2922723022897305

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESDOBRO

Proprietaria: MARINALVA ALVES DOS SANTOS

Lote 2F 1 Quadra 04 Endereço: Rua 01, n°
Inscrição Cadastral:

Lote 2F 2 Quadra 04 Endereço: Rua 01, n°
Inscrição Cadastral:

Lote 2F 3 Quadra 04 Endereço: Rua 01, n°
Inscrição Cadastral:

Lote 2F 4 Quadra 04 Endereço: Rua 01, n°
Inscrição Cadastral:

Loteamento: LOTE 02 DA QUADRA 02 DO JARDIM PROFESSOR BENOÁ II
Cidade: SANTANA DE PARNAÍBA/SP

SITUAÇÃO ATUAL:

LOTE 2F DA QUADRA 04

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 24343.42.45.0049.00.000 n° Oficial: 50

TERRENO URBANO, situado na **Rua 01**, constituido pelo **Lote 02F**, da **Quadra "04",** do loteamento denominado **"LOTE 02 da QUADRA 02 DO JARDIM PROFESSOR BENOÁ II",** do Distrito, Município e Comarca de Santana de Parnaíba, Circunscrição Imobiliária da Comarca de Barueri, deste Estado, assim descrito: "Tem início no ponto PI10 de coordenadas E=302916,86 e N=7405242,19 localizado na divisa do presente imóvel com o Lote 02E da Quadra 04 do Loteamento Jardim Professor Benoá – Gleba II e com a Rua 01; deste ponto segue com azimute de **254°26'49"** e distância de **7,89**m; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de **252°58'47"** e distância de **22,83**m; deste ponto segue em curva de concordância à direita com raio de **10,00,** desenvolvimento de **6,15**m e

ângulo central de **70°28’32”**; deste ponto segue em curva de concordância à esquerda com raio de **10,00,** desenvolvimento de **43,29**m e ângulo central de **248°01’23”** até o ponto PE20 de coordenadas E=302876,42 e N=7405219,56, confrontando do ponto PI10 ao ponto PE20 com a Rua 01; deste ponto segue com azimute de **249º27'29"** e distância de **9,46**m até o ponto PE21 de coordenadas E=302867,56 e N=7405216,24; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de **253º23'18"** e distância de **29,46**m até o ponto PE22 de coordenadas E=302839,33 e N=7405207,82; deste ponto segue em linha reta com azimute de **253º23'18"** e distância de **10,78**m até o ponto PE23 de coordenadas E=302828,99 e N=7405204,73; deste ponto segue em linha reta com azimute de **253º23'18"** e distância de **0,33**m até o ponto PE24 de coordenadas E=302828,68 e N=7405204,64; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de **253º23'20"** e distância de **29,68**m até o ponto PE25 de coordenadas E=302800,24 e N=7405196,16, confrontando do ponto PE20 ao ponto PE25 com o Lote 01B do Loteamento Jardim Professor Benoá – Gleba II (Matrícula 180.192 do C.R.I. de Barueri); deste ponto deflete à direita e segue com azimute de **344º45'11"** e distância de **1,16**m até o ponto PE26 de coordenadas E=302799,94 e N=7405197,28, confrontando neste trecho com o Lote 05B da Quadra 02 do Loteamento Chácaras São Luiz – Gleba II (Matrícula 15.467 do C.R.I. de Barueri); deste ponto segue em linha reta com azimute de **344º45'11"** e distância de **8,69**m até o ponto PE27 de coordenadas E=302797,65 e N=7405205,66, confrontando neste trecho com o Lote 05A da Quadra 02 do Loteamento Chácaras São Luiz – Gleba II (Matrícula 15.467 do C.R.I. de Barueri); deste ponto segue em linha reta com azimute de **344º45'11"** e distância de **31,46**m até o ponto PE28 de coordenadas E=302789,38 e N=7405236,01; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de **342º30'41"** e distância de **7,93**m até o ponto PE29 de coordenadas E=302786,99 e N=7405243,58, confrontando do ponto PE27 ao ponto PE29 com o Lote 06 da Quadra 02 do Loteamento Chácaras São Luiz – Gleba II (Matrícula 15.467 do C.R.I. de Barueri); deste ponto deflete à direita e segue com azimute de **72º24'04"** e distância de **30,00**m até o ponto PE30 de coordenadas E=302815,59 e N=7405252,65; deste ponto segue em linha reta com azimute de **72º24'04"** e distância de **5,46**m até o ponto PE31 de coordenadas E=302820,80 e N=7405254,30; deste ponto segue em linha reta com azimute de **72º24'04"** e distância de **12,15**m até o ponto PE32 de coordenadas E=302832,38 e N=7405257,97; deste ponto segue em linha reta com azimute de **72º24'04"** e distância de **43,84**m até o ponto PE33 de coordenadas E=302874,17 e N=7405271,23; deste ponto deflete à direita e segue com

azimute de **72º26'39"** e distância de **4,74**m até o ponto PE34 de coordenadas E=302878,69 e N=7405272,66; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de **72º31'10"** e distância de **15,44**m até o ponto PE35 de coordenadas E=302893,42 e N=7405277,30; deste ponto segue em linha reta com azimute de **72º31'10"** e distância de **2,40**m até o ponto PE36 de coordenadas E=302895,71 e N=7405278,02, confrontando do ponto PE29 ao ponto PE36 com a Área Remanescente do Loteamento Jardim Professor Benoá – Gleba II (Transcrição 44.708 do 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP); deste ponto deflete à direita e segue com azimute de **149°27'02"** e distância de **41,61**m até o ponto PI10, início desta descrição, confrontando neste trecho com o Lote 02E da Quadra 04 do Loteamento Jardim Professor Benoá – Gleba II, encerrando uma área de **5.324,47** m²".

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE 2F 1 DA QUADRA 04

Partindo da esquina Rua Circular com a Rua 01 na distância de 51,52 metros, pelo lado direito ou par da Rua 01, encontramos a divisa do Lote 2F4 com o Lote 02E, da Quadra nº 04, do loteamento denominado "**LOTE 02 da QUADRA 02 DO JARDIM PROFESSOR BENOÁ II**" no distrito e município de Santana de Parnaíba, nesta comarca, com área de 639,82 metros quadrados, o qual assim se descreve, caracteriza e confronta: com frente para a rua 01, para onde mede 17,15 metros em dois segmentos, um de 7,89m e outro de 9,26m; do lado direito mede 41,61 metros, onde confronta com o lote 02E; do lado esquerdo mede 40,78 metros e confronta com o lote 2F3; e, nos fundos mede 14,66 metros em dois segmentos, um de 12,26m e outro de 2,40m e confronta com área remanescente do Jardim Benoá – Gleba II, trans. 44.708.

LOTE 2F 2 DA QUADRA 04

Partindo da esquina Rua Circular com a Rua 01 na distância de 68,67 metros, pelo lado direito ou par da Rua 01, encontramos a divisa do Lote 2F3 com o Lote 2F4, da Quadra nº 04, do loteamento denominado "**LOTE 02 da QUADRA 02 DO JARDIM PROFESSOR BENOÁ II**" no distrito e município de Santana de Parnaíba, nesta comarca,

com área de 639,82 metros quadrados, o qual assim se descreve, caracteriza e confronta: com frente para a rua 01, para onde mede 18,33 metros em dois segmentos, um de 13,57m e outro em curva de 4,76m; do lado direito mede 40,78 metros, onde confronta com o lote 024; do lado esquerdo mede 38,14 metros e confronta com o lote 2F2; e, nos fundos mede 14,63 metros em três segmentos, um de 6,71m, outro de 4,74m e outro de 3,18m e confronta com área remanescente do Jardim Benoá – Gleba II, trans. 44.708.

LOTE 2F 3 DA QUADRA 04

Partindo da esquina Rua Circular com a Rua 01 na distância de 87,00 metros, pelo lado direito ou par da Rua 01, encontramos a divisa do Lote 2F3 com o Lote 2F4, da Quadra nº 04, do loteamento denominado **"LOTE 02 da QUADRA 02 DO JARDIM PROFESSOR BENOÁ II"** no distrito e município de Santana de Parnaíba, nesta comarca, com área de 639,82 metros quadrados, o qual assim se descreve, caracteriza e confronta: com frente para a rua 01, para onde mede 23,04 metros em dois segmentos curvos, um de 1,39m e outro de 21,65m; do lado direito mede 38,14 metros, onde confronta com o lote 2F3; do lado esquerdo mede 34,91 metros e confronta com o lote 2F1; e, nos fundos mede 22,50m e confronta com área remanescente do Jardim Benoá – Gleba II, trans. 44.708.

LOTE 2F 4 DA QUADRA 04

Partindo da esquina Rua Circular com a Rua 01 na distância de 110,04 metros, pelo lado direito ou par da Rua 01, encontramos a divisa do Lote 2F3 com o Lote 2F4, da Quadra nº 04, do loteamento denominado **"LOTE 02 da QUADRA 02 DO JARDIM PROFESSOR BENOÁ II"** no distrito e município de Santana de Parnaíba, nesta comarca, com área de 3.405,01 metros quadrados, o qual assim se descreve, caracteriza e confronta: com frente para a rua 01, para onde mede 21,66 metros em curva; do lado direito mede 34,91 metros e confronta com o lote 2F2 e 62,24m em 4 segmentos, um de 14,63m, outro de 12,15m, outro de 5,46m e outro de 30,00m e confronta com área remanescente do Jardim Benoá – Gleba II, trans. 44.708, do lado esquerdo mede 79,71 metros em 5 segmentos, um de 9,46m, outro de 29,46m, outro de 10,78m, outro de 0,33m, outro de 29,68m, onde confronta com o lote 01B; e, nos fundos mede 49,24m em

4 segmentos, um de 1,16m que confronta com o lote 05B da quadra 02, um de 8,69m que confronta com o lote 05A da quadra 02, um de 31,46m e um de 7,93m que confrontam com o lote 06 da quadra 02.

Santana de Parnaíba, 22 de março de 2023

_____

MARCELO ALVES DOS SANTOS SOARES
AGENTE PROMOTOR
CPF Nº 094.623.728-02

_____

Responsável Técnico pelo Levantamento
THOMAZ DE OLIVEIRA CASTARDELI
Engenheiro Agrimensor
C.R.E.A./SP: 506370854-5
Inscrição Prefeitura: 9000021726
A.R.T.: 28027230221897305